ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 011/91.

DE 18 DE SETEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, FAZ saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Manacapuru, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$= 137.010.254,00.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 18 de setembro de 1991.

ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA
- Prefeito Municipal -